

RESOLUÇÃO CONDEMA N.º 2
de 21 de janeiro de 1999

“Acrescenta dispositivos à Resolução Conjunta SMA/IBAMA-5, de 4 de novembro de 1996, em consonância com o Convênio SMAIPMB, de 30 de setembro de 1998.”

O Secretário Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Bertioga, consoante aprovação prévia do CONDEMA - Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente, considerando o que consta da Resolução retro mencionada e objetivando o seu aprimoramento, resolve:

Art. 1º - Para os efeitos desta Resolução e em consonância com os parâmetros fixados pelo PDDS/BERTJOGA - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentado de Bertioga, os lotes urbanos com áreas até 1000 (mil) metros quadrados, poderão ter sua vegetação nativa suprimida, para fins de edificação, desde que haja o necessário pedido de aprovação de projeto de edificação e obedecendo à reserva de 25 % (vinte e cinco por cento) do total do lote, à título de Área Permeável;

Parágrafo Único - Os lotes cujas áreas sejam inferiores à 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados ficarão isentos da reserva de Área Permeável objeto do “caput”, devendo, não obstante, promoverem o complementar ajardinamento com espécies da flora da Mata Atlântica ou preferencialmente, a manutenção da vegetação nativa original;

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente efetuará vistoria prévia aos lotes cujos administrados solicitarem supressão de vegetação nativa secundária, nos estágios inicial e médio de regeneração, em parcelamentos do solo existentes e situados em Área Urbana, devendo ainda efetuar documentação fotográfica do local e laudo técnico competente e específico, determinando tratar-se de manutenção da vegetação original remanescente ou replantio, preferencialmente com exemplares nativos da Mata Atlântica;

Art. 3º - O CONDEMA, desde já, dispensa a análise prévia dos desmatamentos objeto da presente resolução, sendo que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá apresentar relatório mensal deles para verificação, conferência e eventual auditoria;

Art. 4º - Esta Resolução busca complementar a Resolução Conjunta SMA/IBAMA 5, Resolução Conjunta SMA/IBAMA 2, Resolução CONAMA n.º 1 e Resolução CONAMA n.º 7, aplicáveis “in totum” e que permanecerão inalteradas.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 21 de janeiro de 1999.